Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 5

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 18.326 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA ADV.(A/S) : LUCIANO DE ARAÚJO FERRAZ

EMBDO.(A/S) :ANETTE MIRANDA DE FREITAS VIDAL E

OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :OTAVIANO JOSE MACHADO MALTA

Intdo.(a/s) :Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de

BOM DESPACHO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO – DESPROVIMENTO. Uma vez voltados os embargos declaratórios ao simples rejulgamento de certa matéria, inexistindo, no acórdão proferido, qualquer dos vícios que os respaldam – omissão, contradição e obscuridade –, impõe-se o desprovimento.

<u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover os embargos de declaração no agravo regimental na reclamação, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pela Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

MINISTRO MARCO AURÉLIO - RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 5

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 18.326 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA ADV.(A/S) : LUCIANO DE ARAÚJO FERRAZ

EMBDO.(A/S) :ANETTE MIRANDA DE FREITAS VIDAL E

OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) :OTAVIANO JOSE MACHADO MALTA

INTDO.(A/S) :JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE

BOM DESPACHO

ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental. O acórdão ficou assim ementado:

RECLAMAÇÃO – APRECIAÇÃO – COMPETÊNCIA – TURMA. É da Turma a competência para a apreciação da reclamação, consoante preconizado no artigo 9º, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno, na redação conferida pela Emenda nº 49/2014.

RECLAMAÇÃO – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2.135 – COMPETÊNCIA – MATÉRIA NÃO APRECIADA. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.135, o Supremo não se pronunciou sobre competência de órgão judiciário para dirimir controvérsia jurídica.

RECLAMAÇÃO – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3.395 – COMPETÊNCIA – JUSTIÇA DO TRABALHO. O Tribunal, ao examinar a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395, não

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 5

RCL 18326 AGR-ED / MG

excluiu da Justiça Trabalhista a competência para apreciar relação jurídica entre o Poder Público e servidor regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

O Município de Lagoa da Prata, nos declaratórios, insiste na presença de divergência jurisprudencial a justificar a admissão da reclamação.

A parte embargada não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 5

06/10/2015 Primeira Turma

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 18.326 MINAS GERAIS

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição destes embargos, atendeu-se aos pressupostos de recorribilidade. Conheço.

As balizas adotadas no acórdão revelam-se lineares: o Tribunal, ao examinar a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395, não excluiu da Justiça Trabalhista a competência para apreciar relação jurídica entre o Poder Público e servidor regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Não há o vício apontado. Os declaratórios foram protocolados com o claro intuito de obter indevida alteração do resultado do julgamento, o que é inviável a esta altura, presente a organicidade do Direito instrumental. Nego-lhes provimento.

É como voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 5

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NO AG.REG. NA RECLAMAÇÃO 18.326

PROCED. : MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

EMBTE.(S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA ADV.(A/S): LUCIANO DE ARAÚJO FERRAZ

EMBDO. (A/S) : ANETTE MIRANDA DE FREITAS VIDAL E OUTRO (A/S)

ADV.(A/S) : OTAVIANO JOSE MACHADO MALTA

INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE BOM DESPACHO

ADV. (A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: A Turma rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 6.10.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Luiz Fux, Roberto Barroso e Edson Fachin.

Subprocuradora-Geral da República, Dra. Cláudia Sampaio Marques.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma